



Processo: 00600-00033207/2023-97-e

Pregão Eletrônico n. 002/2024/SML/PVH

Objeto: SRPP para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições preparadas do tipo marmitex e kit lanche, por período de 12 (doze) meses.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2024/SML/PVH

Trata-se de Decisão administrativa, que tem por objetivo registrar o conhecimento dos fatos trazidos à ciência deste Superintendente Municipal de Licitações que ensejam o desfazimento do procedimento licitatório que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS DO TIPO MARMITEX E KIT LANCHE, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

1. DO RELATÓRIO E MÉRITO

O procedimento licitatório no processo epígrafe encontrava-se em fase de análise das documentações de habilitação das empresas arrematantes dos itens, após a fase de disputa de lances.

Ocorre que, na data de 30/04/2024 aportou neste Gabinete/SML a justificativa de Revogação de Pregão Eletrônico justificando e fundamentando a revogação dos procedimentos da fase externa da licitação sob o n. 002/2024/SML, em razão de erro substancial ocorrido na publicação do certame.

Conforme exposto em justificativa da Equipe de Licitação 08, por ocasião de diligências realizadas na fase de análise dos documentos de habilitação verificou-se que ocorrera um erro na composição do Edital, onde, peças essenciais a formulação das propostas, sendo: peça 60 (eDOC 369FBF8C), peça 61 (eDOC FEACF6A1) e peça 62 (eDOC 273DA86D), referentes ao cronograma de execução do objeto nos bairros e distritos de



Porto Velho, foram suprimidas dos anexos do Edital de Licitação.

Destaque-se que tais peças são essenciais para que os licitantes tenham ciência dos locais de entrega dos itens licitados, e interferem diretamente nos custos para aquisição e na formulação das propostas de preços.

Nesse sentido foi a constatação da pregoeira responsável pelo certame, que observou na etapa de lances ofertados, que os mesmos estavam muito abaixo do valor estimado pela Administração Pública, principalmente quando comparadas aos mesmos itens/processo do ano anterior: PE 185/2022 Processo: 0200141/2022.

Dessa forma, a ausência de documentos essenciais à formulação das propostas interferiram nas propostas apresentadas, etapa de lances, bem como na concorrência do certame, afetando assim a segurança jurídica da contratação do objeto.

Assim, a fim de promover o saneamento do Edital se faz necessário o desfazimento da fase externa do Pregão Eletrônico n. 002/2024.

Quanto ao desfazimento da Licitação, o art. 71, II e §2º da Lei n. 14.133/21, dispõe que a autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade em acordo com fato superveniente devidamente comprovado.

Também o Edital de Licitação, em seu item 21.11. dispõe que: *"Fica assegurada a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável."*

O Supremo Tribunal Federal já Sumulou o tema, ao expedir a Súmula 473, nos seguintes termos: *"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou*



revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Ante ao exposto, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório ao verificar que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, com a modificação no Instrumento Convocatório e posterior republicação.

Registro ainda que, a presente deliberação tem por escopo único garantir o atendimento ao legítimo interesse público, tendo em vista a existência de fato superveniente que gerara a falha na instrução do Edital.

Por fim, repisa-se que, em vista da necessidade de saneamento ainda na fase interna, visando a satisfação do interesse público, conforme justificativa da pregoeira para o desfazimento da fase externa do certame e adequações no Instrumento Convocatório, faz necessário a Revogação nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

2. DECISÃO

Face ao exposto, coadunando com a fundamentação da pregoeira, delibero pela Revogação da fase externa do **Pregão Eletrônico n. 002/2024/SML/PVH**, deflagrado no **Processo n. 00600-00033207/2023-97-e**, com substrato no artigo 71, II e §2º da Lei n. 14.133/21, no Princípio da Autotutela e na Súmula 473 do STF.

Por fim, determino à Pregoeira que adote as providências necessárias à publicação do Aviso de Revogação em Diário Oficial e demais atos decorrentes para dar ciência aos licitantes da revogação da presente licitação. Posteriormente, adote as medidas necessárias para a divulgação de nova licitação, com base no novo Termo de Referência/Edital.

Porto Velho, 02 de maio de 2024.

Guilherme Marcel Gaitto Jaquini
Superintendente Municipal de Licitações - SML



Assinado por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini** - - Em: 02/05/2024, 09:35:21